

PRIVUS MONTH INSIGHTS · Nº 2 · Agosto 2026

AI ACT · DIGITAL OMNIBUS · RGPD

AI Act + RGPD:

O que o Digital Omnibus adiou e o que já vigora

A maioria das organizações leu o Omnibus como um adiamento. A leitura correta é outra — e tem implicações imediatas.

A 27 de julho de 2026, o AI Omnibus entrou em vigor como Regulamento (UE) 2026/1744, completando um processo legislativo iniciado em novembro de 2025. O diploma altera pontualmente várias disposições do AI Act e ajusta o calendário de aplicação, mas não substitui o regulamento nem abandona a sua arquitetura regulatória baseada no risco. O núcleo foi preservado; o que mudou foi a articulação de certas categorias e o momento de exigibilidade de algumas obrigações.

O CONTEXTO

O AI Act entrou em vigor a 1 de agosto de 2024. Em agosto de 2026 entra numa nova fase: as obrigações de transparência do Art. 50.º tornam-se executórias e o Omnibus redefine o calendário das obrigações de alto risco. É uma data de transição — não de início.

Regulamento (UE) 2024/1689, versão consolidada · Regulamento (UE) 2026/1744 · Comissão Europeia, digital-strategy.ec.europa.eu

1. O que mudou efetivamente

Prazos de alto risco adiados

Antes do Omnibus, as obrigações do Anexo III aplicavam-se a partir de 2 de agosto de 2026. Com o Regulamento (UE) 2026/1744, a data passa para 2 de dezembro de 2027 para sistemas classificados como de risco elevado nos termos do Art. 6.º, n.º 2, e do Anexo III e 2 de agosto de 2028 para sistemas classificados como de risco elevado nos termos do Art. 6.º, n.º 1, associados aos produtos abrangidos pelo Anexo I. Para sistemas de risco elevado destinados a ser utilizados por autoridades públicas, o prazo estende-se até 2 de agosto de 2030.

Simplificação para PMEs e pequenas médias capitalizações

O caminho de conformidade foi alargado para incluir pequenas empresas de média capitalização, com documentação técnica simplificada, requisitos proporcionais de gestão da qualidade e acesso prioritário a sandboxes regulatórias.

Literacia em IA — obrigação reformulada

O Art. 4.º já era aplicável desde 2 de fevereiro de 2025. O Omnibus reformulou a obrigação: fornecedores e responsáveis pela implantação devem adotar medidas destinadas a apoiar o desenvolvimento da literacia em IA, sem terem de garantir que cada pessoa alcance um nível específico. Embora o artigo não imponha expressamente um registo autónomo, documentar as medidas adotadas será essencial para demonstrar conformidade.

Novas proibições no Art. 5.º

O Omnibus introduziu duas novas proibições: sistemas de IA que gerem imagens íntimas não consensuais e material de abuso sexual de menores. Aplicam-se a partir de 2 de dezembro de 2026 e enquadram-se no teto máximo de coimas: €35 milhões ou 7% do volume de negócios global anual.

Data	Obrigaç�o	Estado
2 fev. 2025	Proibi��es Art. 5.� originais	Em vigor
2 fev. 2025	Literacia em IA, Art. 4.�	Em vigor; reformulada em 27 jul. 2026
2 ago. 2025	Regras GPAI — Cap�tulo V	Em vigor
2 ago. 2026	Transpar�ncia Art. 50.�	Aplic�vel (regime transit. at� 2 dez. 2026 para certos sistemas do n.� 2)
2 dez. 2026	Novas proibi��es Art. 5.�	A 4 meses
2 dez. 2027	Alto risco Anexo III	Adiado pelo Omnibus
2 ago. 2028	Sistemas embebidos Anexo I	Adiado pelo Omnibus

Regulamento (UE) 2024/1689, Arts. 4. , 5. , 50.  e Anexos I e III · Regulamento (UE) 2026/1744 · Comiss o Europeia

2. O que n o mudou — e a maioria ignora

O Omnibus foi amplamente noticiado como um "adiamento do AI Act". Esta leitura   incorreta — e tem consequ ncias pr ticas imediatas.

Proibi  es do Art. 5.  originais

Entre as pr ticas proibidas encontram-se determinadas formas de manipula  o ou explora  o de vulnerabilidades, pontua  o social, avalia  o individual do risco criminal baseada exclusivamente em perfis, certas utiliza  es de reconhecimento de emo  es e determinadas utiliza  es de identifica  o biom trica remota em tempo real. O alcance de cada proibi  o depende das condi  es e exce  es previstas no Art. 5. . Aplicam-se desde 2 de fevereiro de 2025, com coimas at  €35 milh es ou 7% do volume de neg cios global anual.

AI Act, Art. 5.  · Regulamento (UE) 2024/1689, vers o consolidada

Obriga  es de transpar ncia — Art. 50. 

Os fornecedores de sistemas destinados a interagir diretamente com pessoas devem assegurar que estas sejam informadas de que est o a interagir com IA, salvo quando isso seja evidente para uma pessoa razoavelmente informada, atenta e avisada, considerando o contexto da utiliza  o. Para sistemas geradores de conte do sint tico j  colocados no mercado antes de 2 de agosto de 2026, as obriga  es de marca  o disp em de per odo transit rio at  2 de dezembro de 2026.

AI Act, Art. 50.  e Art. 111.  · Regulamento (UE) 2026/1744

Modelos de IA de uso geral (GPAI)

As obriga  es do Cap tulo V est o em vigor desde agosto de 2025. O n cleo das obriga  es aplic veis aos fornecedores de modelos GPAI permanece em vigor. O Omnibus introduziu, contudo, altera  es em aspetos de implementa  o, supervis o e c digos de boas pr ticas.

AI Act, Cap tulo V · Regulamento (UE) 2024/1689

O RGPD

Sempre que um sistema de IA trate dados pessoais, o RGPD aplica-se   respetiva recolha, utiliza  o, conserva  o e partilha, independentemente da classifica  o ou do calend rio de aplica  o previsto no AI Act.

Regulamento (UE) 2016/679

3. AI Act + RGPD: onde se sobrepõem nas PME

Muitas PMEs utilizam ferramentas com funcionalidades de IA incorporadas — CRMs com lead scoring, software de RH com triagem automática, chatbots de atendimento, ferramentas de geração de conteúdo com dados de clientes. Muitas destas ferramentas podem qualificar-se como sistemas de IA abrangidos pelo AI Act e, quando tratem dados pessoais, ficam simultaneamente sujeitas ao RGPD. A qualificação e as obrigações aplicáveis dependem das funcionalidades, da finalidade, do risco e do papel assumido pela organização.

1

Decisões automatizadas

O Art. 22.º do RGPD confere ao titular o direito de não ficar sujeito a uma decisão baseada exclusivamente em tratamento automatizado que produza efeitos jurídicos ou o afete significativamente de forma similar. O regulamento admite exceções, mas exige pressupostos específicos e, em determinados casos, garantias como intervenção humana, apresentação da posição do titular e contestação da decisão. Quando o sistema for classificado como de risco elevado, o AI Act acrescenta requisitos de documentação, registo de eventos, rastreabilidade e supervisão humana. A mesma operação pode, assim, ficar simultaneamente sujeita aos dois regimes.

2

Dados de categorias especiais

Sistemas de IA que processem dados de saúde ou dados biométricos destinados a identificar inequivocamente uma pessoa ficam sujeitos ao Art. 9.º do RGPD. Os dados de menores não constituem automaticamente categorias especiais, embora beneficiem de proteção acrescida nos termos do RGPD. Dependendo da finalidade e da classificação do sistema, podem também aplicar-se requisitos reforçados do AI Act. O Omnibus introduziu uma autorização específica, sujeita a necessidade estrita e salvaguardas reforçadas, para o tratamento de categorias especiais quando necessário à deteção, prevenção ou correção de enviesamentos. Esta possibilidade não constitui uma autorização geral para tratar dados sensíveis.

3

Transparência perante os titulares

Nos casos de decisões automatizadas abrangidas pelo Art. 22.º do RGPD, o regulamento exige informação sobre a sua existência e, pelo menos, informação significativa sobre a lógica envolvida, bem como sobre a importância e as consequências previstas para o titular (Arts. 13.º, 14.º e 15.º). O Art. 50.º do AI Act acrescenta a obrigação de informar os utilizadores quando interagem com IA. São obrigações distintas que recaem sobre as mesmas operações.

RGPD, Arts. 13.º, 14.º, 15.º, 22.º e Art. 9.º · AI Act, Art. 50.º e Anexo III · Regulamento (UE) 2026/1744

O QUE ISTO SIGNIFICA

Esperar por 2027 não é uma estratégia. É uma exposição.

Um sistema classificado como de risco elevado terá de cumprir requisitos de gestão de riscos, governação de dados, documentação técnica, registo de eventos, supervisão humana, exatidão, robustez e cibersegurança. O adiamento altera o momento da exigibilidade, mas não elimina a necessidade de preparação.

As organizações que iniciarem a preparação agora chegam a dezembro de 2027 com conformidade demonstrável e vantagem competitiva real perante clientes, parceiros e reguladores. As que esperarem pelo prazo estarão a correr contra ele.

IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

01 Verificar a exposição ao Art. 50.º — imediato.

Identificar todos os sistemas que interajam diretamente com pessoas. As obrigações de transparência aplicam-se a partir de 2 de agosto de 2026, salvo a exceção de evidência razoável prevista no Art. 50.º, n.º 1. Para sistemas geradores de conteúdo sintético já no mercado, as obrigações de marcação têm período transitório até 2 de dezembro de 2026.

02 Realizar o inventário de sistemas de IA — até dezembro de 2026.

Mapear todas as ferramentas com funcionalidades de IA incorporadas, incluindo SaaS. Para cada sistema: verificar a qualificação jurídica, identificar a base legal do RGPD aplicável aos dados tratados, avaliar o nível de risco e determinar o papel da organização (fornecedor, responsável pela implantação, importador ou distribuidor).

03 Iniciar a preparação de alto risco — antes de 2027.

Para organizações com sistemas em RH, crédito, saúde ou educação: iniciar a documentação técnica e os processos de supervisão humana exigidos pelo Anexo III. Documentar as medidas de literacia em IA adotadas junto dos colaboradores, nos termos do Art. 4.º reformulado.

Regulamento (UE) 2024/1689, Arts. 4.º, 50.º e Anexo III · Regulamento (UE) 2026/1744 · RGPD, Art. 22.º

Para saber como a Privus Kuzola pode apoiar a sua organização na avaliação e preparação de conformidade AI Act + RGPD:

**contacto@privuskuzola.pt +351
936 246 971**